

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 153/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30%, sobre as despesas fixadas, mediante Decreto.

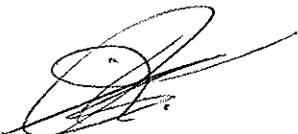
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Municipal, do corrente exercício, Créditos Adicionais e Suplementares, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, através de Decreto.

ART. 2º: Os Créditos Adicionais e Suplementares de que trata o Artigo anterior, terão como recursos o cancelamento parcial ou total de outras rubricas orçamentárias, de despesas.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE MAIO DE 1989.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração

VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal